



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 063, DE 1 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão de Estudos e Prevenção de Acidentes no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º, inciso V, do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão de Estudos e Prevenção de Acidentes no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, órgão colegiado de natureza técnico-científica e caráter consultivo, que tem por objetivo fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas visando à melhoria da segurança no transporte rodoviário de produtos perigosos, fica reestruturada nos termos desta resolução.

Parágrafo único - Para os fins desta resolução considera-se produto perigoso aquele que tenha potencial de causar dano ou apresentar risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente, classificado de acordo com os critérios estabelecidos em ato da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e relacionado nas Instruções Complementares ao Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos (RTPP) aprovado pelo Decreto federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, ou outro ato que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - A Comissão de que trata esta resolução será composta pelos seguintes membros titulares, designados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
- II - 2 (dois) representantes da Casa Militar, escolhidos dentre os integrantes da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública, escolhido dentre os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP, sendo:
 - a) 1 (um) do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB; e

b) 1 (um) do Comando do Policiamento Rodoviário - CPRV;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER-SP;

V – 1 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP;

VI – 1 (um) representante da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, escolhido dentre os integrantes do Setor de Atendimento a Emergências; e

VII – 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, mediante convite:

a) Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM/PRO-QUIMICA;

b) Associação Brasileira das Indústrias de Álcalis, Cloro e Derivados - ABICLOR;

c) Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR;

d) Associação Brasileira de Normas Técnicas – Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego - ABNT/CB-16;

e) Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos - ABTLP;

f) Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos Químicos e Petroquímicos - ASSOCIQUIM; e

g) Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo - SINPROQUIM.

§ 1º - Poderão ser convidados a integrar a Comissão os seguintes órgãos e entidades integrantes de outras esferas federativas, com atuação no Estado de São Paulo:

1. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

2. Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo - CETSP;

3. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

4. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; e

5. Polícia Rodoviária Federal - PRF.

§ 2º - Os Secretários de Estado e os dirigentes superiores das entidades da Administração Indireta indicarão os representantes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º - A Coordenação Geral da Comissão de que trata esta resolução caberá ao representante da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

§ 4º - Outros órgãos, instituições e/ou entidades, públicas e privadas, devidamente constituídas, que venham a ser de interesse do Estado de São Paulo, poderão ser convidados a integrar a Comissão.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão de que trata esta resolução especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, quando necessário.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão de que trata esta resolução:

I – discutir e analisar as causas e consequências dos acidentes no transporte rodoviário de produtos perigosos;

II – mapear trechos críticos em rodovias estaduais e fatores que deram causa à ocorrência de acidentes, especialmente em áreas densamente povoadas e vulneráveis sob o ponto de vista socioambiental;

III – coletar, registrar e produzir informações sobre segurança no transporte de produtos perigosos nas rodovias estaduais;

IV – apurar, classificar, analisar e divulgar os dados referentes a acidentes no transporte de produtos perigosos;

V – implementar e manter um sistema informatizado de dados estatísticos e indicadores para monitoramento e divulgação de medidas preventivas e ocorrências acidentais;

VI – viabilizar, fomentar, disseminar e fornecer suporte técnico para a capacitação profissional de gestores e profissionais que atuam na área de segurança do setor;

VII – promover, apoiar e contribuir para formulação de planos, programas e projetos para segurança no transporte de produtos perigosos;

VIII – participar de ações conjuntas e coordenadas para fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos, em conjunto com outros órgãos e entidades;

IX – encaminhar sugestões aos órgãos competentes sobre as medidas preventivas e corretivas a serem adotadas para a segurança do transporte rodoviário de produtos perigosos;

X – propor, promover e incentivar o aperfeiçoamento de procedimentos técnicos visando à padronização de medidas de segurança do setor; e

XI – propor melhorias em sistemas de gestão de riscos para prevenção, controle e resposta aos acidentes no transporte rodoviário de produtos perigosos.

§ 1º - Os membros integrantes da Comissão de Estudos e Prevenção de Acidentes no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos são responsáveis pelo compartilhamento de dados e informações necessários ao adequado andamento dos trabalhos do colegiado.

§ 2º - A Comissão de Estudos e Prevenção de Acidentes no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, representada por seu Coordenador, poderá solicitar documentos de órgãos e entidades sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

§ 3º - A Comissão de Estudos e Prevenção de Acidentes no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos deverá observar no desempenho de suas atribuições as diretrizes mínimas de atendimento à emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos definidas pela Norma Brasileira ABNT NBR 14064.

Artigo 4º - A Comissão de Estudos e Prevenção de Acidentes no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos apresentará à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, anualmente, até 31 de março do ano subsequente, relatório estatístico de acidentes envolvendo o transporte rodoviário de produtos perigosos no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O relatório de que trata o “caput” deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 5º - A Comissão de Estudos e Prevenção de Acidentes no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta resolução, atualizar o seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre:

I – diretrizes e regras para o funcionamento do colegiado;

II – instituição de Subcomissões Regionais em regiões de interesse no Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SLT nº 09, 16 de dezembro de 2015.

(Processo SEI.020.00001202/2023-07)